



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2020

REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2020

CONTRATO Nº 23/2020

Contrato de Prestação de Serviços de Cloud, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Prata, 99, Bairro Nova Holanda, na cidade de Carambeí, estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Diego de Jesus da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9.957.250-7 e inscrito no CPF/MF 068.390.199-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Ernesto Piazzetta, 202, cidade de Curitiba/ PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de pessoa jurídica, especializada Prestação de Serviços de Hospedagem e Armazenamento em Nuvem (CLOUD), com a migração dos dados já existentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estritamente vinculado ao objeto deste contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2020 e seus anexos, proposta de preços escrita, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, sendo os respectivos anexos publicados no sítio do Município, Mural de Licitações do TCE-PR, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações advindas deste contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANT | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|------|--|-------|-------------------|----------------|---------------|
| 01 | Migração e serviço de hospedagem de dados em ambiente cloud, das informações contidas no sistema de contabilidade da Equiplano, com contrato vigente | 1 | UN | R\$ 11.500,00 | R\$ 11.500,00 |

Corr

Parágrafo Segundo: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo Terceiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

| Conta da Despesa | Grupo da Fonte | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da Despesa |
|------------------|----------------|-------------------------|------------------|---------------------|
| 65 | Exercicio | 01.001.01 031 0001 2001 | 1 | 3.3.90.40.57.00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da CONTRATANTE, no prazo máximo de dez (10) dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá apresentar, no departamento de Contabilidade, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento. Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (contabilidade@carambei.pr.leg.br)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços dos serviços poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, somente após doze (12) meses, desde a contratação e a CONTRATADA deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido e, para o cálculo, serão considerando os doze meses anteriores ao do pedido de reajuste.

Parágrafo Primeiro: A empresa CONTRATADA poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa CONTRATADA deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente contrato será de doze (12) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no processo de Inexigibilidade nº 8/2020, instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- IV) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- V) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada,
- VI) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos social, trabalhista, previdenciário, tributário, fiscal e comercial;
- II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Inexigibilidade nº8/2020, bem como as especificações da proposta apresentada;

- III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado ou disponibilização deste até as dependências da CONTRATANTE, bem como também pelas despesas a ele inerentes;
- IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido;
- V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- VI) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA;
- VIII) No ambiente Cloud (nuvem), o servidor virtual será utilizado para hospedagem dos Sistemas EQUIPLANO da Câmara Municipal de Carambeí;
- IX) Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado, assim como manter os dados em segurança;
- X) Providenciar a atualização tecnológica e migração dos dados do sistema de gestão pública da Equiplano Sistemas, já licenciados e implantados, através do Processo de Inexigibilidade nº 8/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRADADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso a saber:

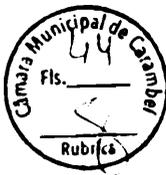
- I) Advertência;
- II) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, garantido a defesa prévia.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes deste contrato devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em caso de inspeções ou fazer declarações falsas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

LICITAÇÕES E CONTRATOS



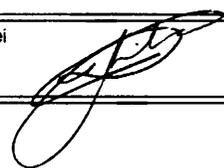
aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Castro, estado do Paraná. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, contendo 06 (seis) páginas que deverão ser rubricadas pelas partes, a fim de que se produzam efeitos legais, com as testemunhas presentes no ato.

Câmara Municipal, 06/08/2020.

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|--|--|
|  |  |
| Câmara Municipal de Carambeí Diego de Jesus da Silva Presidente do Legislativo | Equiplano Sistemas Ltda. CNPJ 76.030.717/0001-48 |
| Testemunhas: | |
| Nome: | Nome: |
| RG nº | RG nº |
| CPF nº | CPF nº |
| Visto do Jurídico:  | |